



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## **DECRETO N°. 03, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.**

***“REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, CONCESSÃO DE ALVARÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS PARA O CARNAVAL DE 2023.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, ESTADO DE MINAS GERAIS, **VALDIR RIBEIRO DE BARROS**, no uso de suas atribuições e em consonância com a Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que a festividade popular de Carnaval está marcada para a data de 18 a 21 de fevereiro de 2023;

**CONSIDERANDO** que o Município promoverá o evento de Carnaval em 2023 com vistas a contenção de gastos;

**CONSIDERANDO** que o Carnaval é festa popular e manifestação de cultura do povo;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade de blocos particulares e foliões na utilização de logradouros públicos;

**DECRETA:**



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Art. 1º** Fica estabelecido como “Período do Carnaval 2023”, o intervalo compreendido entre as 18 (dezoito) horas do dia 18 de fevereiro de 2023 às 24:00 (vinte e quatro) horas do dia 21 de fevereiro de 2023.

**Art. 2º** Ficam os responsáveis por blocos ou similares obrigados a comunicarem ao Executivo Municipal a utilização de logradouros públicos, informando dia, horário e quantitativo estimativo de público, requerendo para tanto Alvará.

**Art.3º** Fica terminantemente proibida a comercialização, distribuição e posse de bebidas em embalagens de vidro, assim como a utilização de copos ou quaisquer outros artefatos de vidro pelos bares, restaurantes, barracas e ambulantes e foliões durante a realização do Carnaval 2023 em logradouros públicos.

**Parágrafo único.** O requisitante do Alvará, responsável pelo Bloco ou Evento Carnavalesco, será advertido pela autoridade fiscal ou policial e, na hipótese de reincidência, terá o alvará de funcionamento cassado e suspensas suas atividades durante a festividade, sendo-lhe imposta a pena de multa, nos termos da legislação municipal.

**Art. 4º** Fica proibida a execução de músicas por veículos particulares, durante a realização do Carnaval 2023 em logradouros públicos, excetos para veículos que acompanharão blocos e foliões, desde que devidamente comunicados de forma prévia a Polícia Militar, indicando o veículo e os documentos do condutor.

**§ 1º** Os condutores e/ou proprietários dos veículos particulares, ao tomarem acesso aos logradouros públicos, deverão desligar todo e qualquer equipamento de som.

**§ 2º** O agente infrator será advertido pela autoridade fiscal ou policial e, na hipótese de reincidência, terá o seu veículo removido para o depósito da



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Polícia Militar local, sem prejuízo das penalidades e multas cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 9.503/97 e legislação municipal.

**Art. 5º** A organização dos blocos, foliões e similares ficará sob a responsabilidade dos requisitantes dos respectivos Alvarás, que se responsabilizarão por toda segurança e liberação de seus blocos ou eventos carnavalescos junto aos demais Órgão de Fiscalização, assim como Corpo de Bombeiros, CREA, entre outros.

**Art. 6º** Cópia deste decreto deverá ser entregue a cada requisitante de alvará, fazendo-lhe ciente do seu recebimento para o devido cumprimento, bem como aos Fiscais municipais e Polícia Militar.

**Art. 7º** O horário máximo para realização de qualquer evento em logradouros públicos não poderá ultrapassar as 03:00 (três) horas da madrugada.

**Art. 8º** O responsável pela solicitação de alvará para o Carnaval 2023 é obrigado em observar os demais requisitos de segurança e saúde dos foliões, em especial o trânsito de veículos, higiene, limpeza, e ainda, as demais condições necessárias para a realização do mesmo.

**Art. 9º.** Fica decretado ponto facultativo do Executivo nos dias 20, 21 e 22 de fevereiro de 2023.

**Art. 10º** O presente Decreto tem vigência durante o Carnaval de 2023.

**Art. 11º** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Dores do Turvo, 17 de janeiro de 2023.

**VALDIR RIBEIRO DE BARROS**

**Prefeito do Município de Dores do Turvo**